



Resolução nº 02, de 20 de maio de 2021.

Determina as regras para a realização das Práticas de Pesquisa por discentes do curso de Doutorado em Psicologia.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGPSI/UFSJ), no uso de suas atribuições conforme os Artigos 55 e 57 do Regimento Geral da UFSJ, em conformidade com o Regimento Interno do PPGPSI/UFSJ e as deliberações do Colegiado ocorridas nas reuniões de 15/04 e 20/05/2021 (Atas 08 e 09/2021, respectivamente) determina que a realização da atividade curricular Práticas de Pesquisa por discentes do curso de Doutorado em Psicologia do PPGPSI/UFSJ passa a ser regida pelas seguintes disposições.

Art. 1º - A atividade curricular Práticas de Pesquisa integra a estrutura curricular do curso de Doutorado em Psicologia e caracteriza-se como um conjunto de atividades relacionadas à participação do discente em projetos de pesquisa ou outras atividades de apoio e fomento à investigação científica, em desenvolvimento por grupos de pesquisadores compostos por docentes e discentes vinculados ao PPGPSI/UFSJ.

Art. 2º - Discentes de doutorado bolsistas e não-bolsistas devem realizar um mínimo de 45 horas (3 créditos) de Práticas de Pesquisa e, no máximo, 135 horas (9 créditos) nesta atividade.

Art. 3º - São consideradas atividades curriculares de Práticas de Pesquisa:

- (a) Contribuição na elaboração de projetos de pesquisa e de produtos acadêmicos do próprio grupo de pesquisa ou em parcerias com outros grupos;
- (b) Atuação como membro de equipe editorial, prioritariamente, de periódicos vinculados ao PPGPSI/UFSJ, bem como de outras instituições;
- (c) Elaboração de pareceres de pesquisas e manuscritos;
- (d) Divulgação de resultados parciais ou finais de investigações em desenvolvimento ou desenvolvidas, por meio da participação em encontros acadêmicos de âmbito nacional ou internacional, comprovados por meio de certificados de apresentação, de resumos ou de trabalhos completos publicados em Anais;
- (e) Participação na formação de pesquisadores por meio da coorientação de iniciações científicas, monografias de graduação ou especialização e de pesquisas de mestrado;
- (f) Participação em atividades de pesquisa desenvolvidas por bolsista de intercâmbio, pesquisador visitante ou em estágio pós-doutoral;
- (g) Organização de eventos acadêmico-científicos para socialização dos conhecimentos decorrentes de pesquisas e participação em comissão científica de eventos;
- (h) Coordenação e participação em sessões de estudos e atividades similares vinculadas ao Grupo de Pesquisa, e
- (i) Articulação e participação em parcerias e intercâmbios com pesquisadores e grupos de pesquisas de outras instituições científicas.



Art. 4º - Os orientadores devem buscar assegurar que o discente de doutorado realize a maior diversidade possível dentre as atividades descritas no Art. 3º, tendo em vista o enriquecimento das experiências de envolvimento supervisionado em atividades científicas.

Art. 5º - Cabe ao discente o envio ao orientador dos comprovantes das atividades realizadas a título de Práticas de Pesquisa, e contempladas no Art. 3º, para fins de aproveitamento curricular.

Parágrafo Único - A guarda destes comprovantes é de responsabilidade compartilhada do discente e do orientador.

Art. 6º - Os casos omissos a esta Resolução serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGPSI.

São João del-Rei, 20 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Dalla Vecchia'.

Prof. Dr. Marcelo Dalla Vecchia
Coordenador do PPGPSI-UFSJ